



SENADO FEDERAL

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO
CONTRATO Nº 144/2012, FIRMADO
ENTRE O SENADO FEDERAL E A
EMPRESA ZARCONE – CONSTRUÇÕES
SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA. EPP.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **ÂNTONIO HELDER MEDEIROS REBOUÇAS**, e a empresa **ZARCONE-CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA. - EPP**, neste ato por seu representante legal **ROMERO SIMÕES DE LIMA**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista solicitação da **CONTRATADA** de fls. 3.993/3.994, e autorização escrita do **DIRETOR-GERAL** do **SENADO** de fls. 4024/4025 e verso, pelos motivos ali expostos, resolvem de comum acordo firmar o presente **TERMO DE RESCISÃO** do Contrato nº 144/2012.

CLÁUSULA PRIMEIRA

As partes, de comum acordo, resolvem rescindir amigavelmente, com efeitos a partir de 31 de janeiro de 2014, o **CONTRATO Nº 144/2012**, celebrado entre ambos em 26 de novembro de 2012, para prestação de serviços, cuja contratação decorreu do Edital de Pregão nº 150/2012 – **SENADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Esta rescisão fundamenta-se no inciso II, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o pedido de rescisão amigável encaminhado pela Contratada (fls. 3.993/3.994) e a conveniência para o **SENADO**, cujos motivos estão explicitados na autorização escrita do Diretor-Geral de fls. 4024/4025 e verso, do processo nº 00200.019214/2007-88.

CLÁUSULA TERCEIRA

A rescisão antecipada não desobriga a **CONTRATADA** quanto ao cumprimento de obrigações remanescentes da contratação, especialmente de natureza trabalhista e previdenciária quanto a seus empregados, devendo dar cumprimento ao disposto na Cláusula Décima Terceira – Parágrafo Terceiro do Contrato nº 144/2012.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Até que a CONTRATADA comprove o disposto na Cláusula Décima Terceira, Parágrafo Terceiro, do Contrato nº 144/2012, o SENADO reterá a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica acordado ainda que a presente rescisão não exime a contratada da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Primeira do Contrato e no art. 87 da Lei nº 8.666/93, por fatos decorrentes do descumprimento de disposições contratuais ocorridas durante sua vigência, os quais, se houver, serão apurados em procedimentos próprio, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

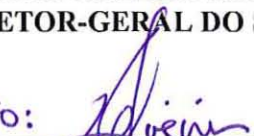
CLÁUSULA QUARTA

Nesta oportunidade a CONTRATADA dá plena e geral quitação ao SENADO, ficando a quitação do SENADO à CONTRATADA, condicionando ao implemento das obrigações tratadas na Cláusula Terceira deste Termo.

E por estarem justas e destratadas, firmam o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília-DF, 17 de março de 2014.

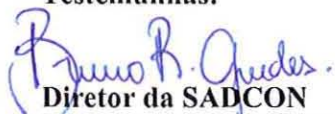

ANTÔNIO HELDER MEDEIROS REBOUÇAS
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

VISTO: 

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO


ROMERO SIMÕES DE LIMA
ZARCONE – CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA- EPP

Testemunhas:


Bruno R. Guedes
Diretor da SADCON


Rodrigo Gallo
Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2014\MINUTA\TERMO DE RESCISÃO, DISTRATO E RESOLUÇÃO\ZARCONE CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA Termo de Rescisão CT1442012 Processo 00200019214200788 (PP).doc